



Presidência da República
Secretaria Geral
Imprensa Nacional

ACORDO DE COMPARTILHAMENTO DE
EDIFÍCIO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL - IN, E O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
(INMETRO) - VINCULADO AO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA.

Processo nº 00001.009221/2021-76

ACORDO DE COMPARTILHAMENTO DE EDIFÍCIO PÚBLICO Nº 01/2022

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **IMPRENSA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Heldo Fernando de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 020935802-7 - SIEEx, e do CPF nº 499.066.587-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.095, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 15 de setembro de 2021, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 20, de 12 de maio de 2022, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 13 de maio de 2022, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e o **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, estabelecido no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra I, Lote 985, 1º Andar, Centro Empresarial Parque Brasília, em Brasília-DF, doravante denominado simplesmente **INMETRO**, representado pelo seu Presidente, **Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior**, Portador da carteira de Identidade nº 019.469.403-0 – Ministério da Defesa e do CPF nº 120.688.798-24, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 52, do dia 17 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U., de 17 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente **Acordo de Compartilhamento de Edifício Público**, regido pelas disposições contidas no Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Compartilhamento de Edifício Público tem por objetivo estabelecer procedimentos operacionais com vistas ao uso comum de áreas da IMPRENSA, bem como ao rateio proporcional das despesas, entre a IMPRENSA e o INMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA IMPRENSA

São estabelecidas as seguintes obrigações da IMPRENSA:

1. colocar à disposição do INMETRO uma área de sua sede no Setor de Indústria Gráfica – SIG, Quadra 6, Lote 800, em Brasília – DF, CEP: 70610-460, medindo 4.011,96m², sendo:
Área no 1º Andar – 1.273,48m²;
Área de estacionamento não coberto – 2.699 m²;
Vagas de estacionamento coberto – 39,48m².
2. disponibilizar 04 (vagas) já existentes do estacionamento coberto para os servidores do INMETRO;
3. disponibilizar as vagas já existentes do estacionamento do pátio (não coberto) para os servidores, visitantes e usuários dos serviços do INMETRO;
4. permitir o acesso de servidores, visitantes e usuários do INMETRO no Edifício, obedecidas as regras de circulação, identificação e demais normas relativas à segurança da Imprensa Nacional;
5. permitir, no espaço objeto desta concessão, a utilização plena de energia elétrica e de água e esgoto para o INMETRO, mediante compensação dos custos, na forma estabelecida neste acordo;
6. responsabilizar-se pelos serviços de brigada, de segurança, de limpeza e de dedetização da área ocupada pelo INMETRO, mediante compensação dos custos, na forma estabelecida neste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público;
7. apresentar ao INMETRO planilhas com os valores do rateio das despesas comuns;
8. manter recepção na entrada do Edifício, com balcão e recepcionistas, visando ao atendimento e identificação dos servidores, visitantes e usuários do INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INMETRO

São estabelecidas as seguintes obrigações do INMETRO:

1. promover, as suas expensas, todas as adaptações logísticas necessárias à preparação da área, de forma a permitir o exercício de suas atividades, como colocação de divisórias, trancas e fechaduras, vidros, iluminação, rede lógica e de comunicação, bem como qualquer outra que se fizer necessária;
2. fornecer todos os móveis e materiais de escritório necessários ao desempenho de suas atividades;
3. não executar qualquer tipo de obra de alvenaria ou serviço de engenharia sem autorização prévia da IMPRENSA;
4. respeitar e cumprir normas de circulação e de identificação dentro da IMPRENSA, sendo proibida a circulação de servidores do INMETRO sem o uso do crachá ou broche;
5. exigir a identificação, com crachás e uso de uniformes, dos empregados de empresas prestadoras de serviços, contratadas pelo INMETRO;

6. transferir para a IMPRENSA o valor correspondente ao rateio das despesas comuns, na forma, prazo e condições fixados neste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público e no respectivo documento de apresentação;
7. coibir, nos moldes da Lei, o uso de fumo ou tabaco no interior das dependências cedidas, bem como nas áreas próximas;
8. assegurar o respeito às regras de circulação no estacionamento da IMPRENSA;
9. responsabilizar-se pelo adequado descarte de resíduos, produzidos na área cedida pela IMPRENSA, para recolhimento pela empresa prestadora de serviços de limpeza da IMPRENSA, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
10. indicar servidor responsável pelo cumprimento deste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público no âmbito do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES

O INMETRO, mensalmente, repassará à IMPRENSA, por meio de descentralização de créditos, o valor correspondente ao rateio de despesa com a prestação de serviços de vigilância, de brigada, de limpeza, de jardinagem, de Apoio Administrativo/Postos de Recepcionista, de dedetização, de manutenção de elevadores, de manutenção predial (somente mão de obra), de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto, especificando no documento de origem os recursos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As transferências relativas aos meses de novembro e dezembro deverão ser repassadas na totalidade, de acordo com a média dos últimos 6 (seis) meses, até o 5º dia do mês de dezembro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para apuração do valor da dívida, em razão do rateio de despesas, será utilizada a seguinte memória de cálculo: Valor bruto e/ou Valor mensal das respectivas faturas de energia elétrica e de água e esgoto, de brigada, de vigilância, de limpeza, de jardinagem, de Apoio Administrativo/Postos de Recepcionista, de dedetização, de manutenção de elevadores X o percentual de 2,0672%, que corresponde ao critério de proporcionalidade da área ocupada pelo INMETRO, em relação à área total, atualmente, do lote da IMPRENSA, considerando as áreas construída e verde (Área total do lote da IMPRENSA 194.074,85 m² / Área do INMETRO 4.011,96m²

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para o ressarcimento das despesas com os serviços de manutenção predial (somente mão de obra), o Núcleo de Serviços Gerais/Nuseg expedirá, quando solicitado formalmente pelo INMETRO, as respectivas ordens de serviço, as quais farão parte do relatório demonstrativo que será encaminhado para a devida descentralização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O INMETRO iniciará o pagamento dos valores relativos ao ressarcimento das despesas a partir da ocupação efetiva do espaço compartilhado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todas as melhorias executadas pelo INMETRO ou pela IMPRENSA, mediante ressarcimento, em decorrência da utilização da área, objeto deste instrumento, como, por exemplo, reformas em geral, obras ou serviços de engenharia, serão de propriedade da IMPRENSA, quando do encerramento da vigência deste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right with the number 3 above it.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público será de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Compartilhamento de Edifício Público poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, devendo as partes proceder ao levantamento de seus débitos e créditos e efetuar o pagamento do saldo apurado, no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, particularmente no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo INMETRO da informação do valor devido, em razão das despesas no repasse das dotações orçamentárias e dos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O INMETRO poderá desistir do presente Acordo de Compartilhamento de Edifício Público desde que comunique formalmente à IMPRENSA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, apresentando a devida justificativa e desde que quitados todos os seus débitos relativos ao período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

1. Todas as comunicações relativas a esse Acordo de Compartilhamento de Edifício Público serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no protocolo ou remetidas por correspondência ou mensagem eletrônica, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
2. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Compartilhamento do Edifício Público, serão aceitas somente se registradas em atas circunstanciadas;
3. Para não haver conflito com o funcionamento externo ou qualquer tipo de transtorno para a IMPRENSA, as mudanças e o transporte de móveis se darão em horários previamente acordados entre as partes;
4. Sempre que houver a necessidade de entrada ou saída de bens permanentes nas dependências da IMPRENSA, o INMETRO deverá, antecipadamente, encaminhar relação de todos os bens, devendo o Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Imprensa Nacional ser previamente notificado quando houver saída ou entrada de bens ou quaisquer outros mobiliários como aparelhos de telefone, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos de reprografia, computadores e outros que, porventura, darão entrada neste órgão.



4



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Compartilhamento de Edifício Público ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada pela IMPRENSA, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Compartilhamento de Edifício Público, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 24 de maio de 2022.



HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral
Imprensa Nacional



MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e
Tecnologia

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
Matrícula: _____
Coordenador de Recursos Logísticos da
Imprensa Nacional



Nome: Paulo Henrique Lima Brito
Matrícula: _____
Diretor da Diretoria de Planejamento e
Articulações do Inmetro